

PORTARIA Nº 306 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a devida instrução processual com base em dados técnicos e financeiros atualizados;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo Administrativo nº 12.376/2025, referente à concessão de subvenção econômica/subsídio ao transporte coletivo urbano;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a transparência, legalidade e segurança jurídica no atendimento ao pleito, resguardando o interesse público e a continuidade do serviço essencial de transporte coletivo urbano;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Comissão Técnica Multidisciplinar**, composta pelos seguintes membros:

- **Carlos Nobrega de Freitas – Presidente;**

- Liliam Raquel Ferreira Brizuela – membro suplente;

- Leonor Prieto – membro titular;

- Luciana Veronica Agostini – membro suplente;

- Alex Sandro Alves de Lima – membro titular;

- Vanesa Ajala de Oliveira Crespo – membro suplente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 15 de outubro de 2025.

WESLEY JOSÉ TOLENTINO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

Lei**LEI N. 4.695, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.**

Autoriza o Município de Ponta Porã a parcelar débitos com o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos da Emenda Constitucional nº. 136/2025.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, em até 300 (trezentas) prestações mensais, os débitos vencidos até 31 de agosto de 2025 com o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, inclusive aqueles já objeto de parcelamentos anteriores não integralmente quitados, nos termos do art. 116 do ADCT, incluído pela EC nº 136/2025.

Art. 2º O parcelamento de que trata o art. 1º observará as condições definidas pelo Ministério da Previdência Social, em especial quanto ao percentual de amortização inicial e à aplicação de juros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 13 de outubro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.696, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Município a parcelar débitos com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nos termos da Emenda Constitucional nº 136/2025.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, em até 300 (trezentas) prestações mensais, os débitos vencidos até 31 de agosto de 2025 com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, inclusive aqueles já objeto de parcelamentos anteriores não integralmente quitados, nos termos do art. 115 do ADCT, incluído pela EC nº 136/2025.

Art. 2º O parcelamento de que trata o art. 1º observará as condições definidas pelo Ministério da Previdência Social, incluindo a adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária – PRP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 13 de outubro de 2025.